

LEI MUNICIPAL Nº. 1.121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

***“ALTERA E ACRESCENTAM
DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.120 DE 12 DE
DEZEMBRO 2018, QUE ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO PARDO-MS, PARA O
EXECÍCIO DE 2019”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do “caput” do art. 7º e da alínea “c”, inciso I do art. 7º, da Lei nº 1.120 de dezembro 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica autorizada com a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Poder Executivo, a seguir: (NR)

I -

a)...

b)...

“c) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Programa, Atividade ou Operações Especiais;”(NR)

Art. 2º - Acrescenta-se os Artigos 7º-A e 7º-B na Lei Municipal nº 1.120 de 12 de dezembro 2018, com a seguinte redação:



“7º-A – Fica o município autorizado a contratar Operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, observadas as prescrições do Artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

“7º-B – A contratação de operações de créditos distintas da prevista no Artigo anterior, assim como de operações de crédito por ARO que excedam o limite definido no Artigo 7º-A, dependerá de autorização Legislativa, mediante Lei específica, com prévia justificativa da finalidade, e em qualquer caso observando-se os requisitos constantes do Artigo 32 da LC 101/00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito